



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA - IPOL  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

LUCAS CARVALHEDO SILVA

**DEMOCRACIA OU ARISTOCRACIA DE TOGA:  
OS PRIVILÉGIOS DOS MINISTROS DO STF**

BRASÍLIA - DF  
2019

LUCAS CARVALHEDO SILVA

**DEMOCRACIA OU “ARISTOCRACIA DE TOGA”: OS PRIVILÉGIOS  
DOS MINISTROS DO STF**

Artigo apresentado ao Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciência Política.

**Orientadora:** Profa. Dra. Marilde Loiola de Menezes

## **RESUMO**

Este artigo tem o objetivo de verificar se os direitos garantidos à magistratura brasileira, com foco nos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), são compatíveis com o regime democrático ou se configuram em privilégios à parte. A partir do histórico socioeconômico da magistratura nacional, da estrutura da Suprema Corte e de seus gastos, bem como dos benefícios regulamentados aos magistrados, o artigo avalia se tais direitos configuram, na verdade, em privilégios aos quais o restante da população não tem acesso.

**Palavras-chaves:** Supremo Tribunal Federal, magistratura, direitos, privilégios

## **INTRODUÇÃO**

Após um período de 21 anos de ditadura civil-militar no Brasil, foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988 a Constituição Federal brasileira. A “Constituição Cidadã”, nome pela qual ficou conhecida, estabeleceu princípios de liberdade, justiça social, dignidade e pluralismo de ideias. A nova carta trouxe ainda avanços nas questões de direitos e garantias sociais e seguridade social. Logo em seu primeiro capítulo (“Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”), os constituintes deixaram claro também o princípio da equalização social.

Entretanto, há um grupo que parece não estar sujeito ao princípio da igualdade e extinção de regalias. A magistratura brasileira vem acumulando uma série de privilégios aos quais o cidadão comum não tem acesso. Neste trabalho, o conceito de “privilégio” diz respeito aquilo que beneficia apenas um grupo seleto de pessoas, ao passo que “direito” é tudo o que está garantido pela legislação e é válido para todos (GARSCHAGEN, 2018).

No último ano, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro tiveram seus salários reajustados em 16,28%, passando a receber R\$ 39,3 mil. Em contrapartida, o salário mínimo válido para todos os habitantes a nível nacional aumentou apenas 4,61% (de R\$ 954,00 em 2018 para R\$ 998,00 em 2019, índice abaixo da inflação).

Os atuais 11 ministros do STF possuem ainda direito ao auxílio com moradia, alimentação e funeral e todos esses benefícios não incidem do teto constitucional remuneratório, conforme o art. 8º da Resolução CNJ n.º 13/2006. A magistratura brasileira, na figura dos ministros do Supremo, se tornou uma classe à parte.

O objetivo da pesquisa é fazer um levantamento dos privilégios que os ministros do STF possuem e que a população em geral não tem acesso. Essa pesquisa se justifica para averiguar se tais regalias da mais alta corte judicial do País são compatíveis com o sistema democrático e com os princípios de igualdade social ou se configuram em uma espécie de “aristocracia de toga”.

## **METODOLOGIA**

Com o intuito de embasar tal trabalho, será realizado um levantamento bibliográfico de autores e pensadores afinados com o tema, além de consulta ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e quaisquer outros atos relacionados aos benefícios garantidos aos juízes. Será realizada ainda uma investigação sobre a estrutura

dos seus gabinetes, a quantidade de funcionários disponível e o valor do salário e dos benefícios.

## **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

O Supremo Tribunal Federal é a mais alta corte do Poder Judiciário. Conforme o art. 102 da Constituição Federal, compete ao STF a guarda da Constituição. No sistema difuso, surgido nos EUA, todos os juízes podem rever a constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Já no sistema concentrado, característico da Europa Ocidental, havia o temor de um “governo dos juízes” e por isso o Judiciário não teve papel revisor. No caso europeu, reconheceu-se a necessidade de uma instância capaz de não apenas revisar, mas também controlar a constitucionalidade das leis (ARANTES, 2013). Já no Brasil, o sistema é misto: é difuso porque temos um mecanismo de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF capaz de acionar o controle das leis, mas não é um sistema concentrado porque a nossa Suprema Corte não tem o monopólio de declarar a inconstitucionalidade das leis (ARANTES, 2013). Portanto, no caso brasileiro, o STF tem função tanto de revisão judicial quanto de controle de constitucionalidade.

Diante disso, dentre as principais competências do Supremo estão o julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, de ações declaratórias de constitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais, de arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e de extradição solicitada por Estado estrangeiro. Já na área penal, a Suprema Corte julga, nas infrações penais comuns, o Presidente e o Vice-presidente da República, os membros do Congresso Nacional, os próprios ministros e o Procurador-Geral da República, dentre outras autoridades (art. 102, inc. I, a e b, da CF/1988). Cabe ainda, em grau de recurso, o julgamento de *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, mandado de injunção, entre outros.

Atualmente, o STF é composto por 11 ministros brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), com idade entre 35 e 65 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após sabatina e autorização da maioria absoluta do Senado Federal (art. 104 da CF/1988). O STF se divide em Plenário, Primeira Turma, Segunda Turma e Presidência (art. 3º do RISTF/1980) - cada colegiado é formado por cinco ministros, já que o Presidente não as compõe. As turmas julgam ações que não afetam questões constitucionais, pois esta é uma função exclusiva do Plenário.

O Presidente do Supremo Tribunal tem mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediato (art. 12 do RISTF/1980). Ele também é quem preside o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, § 1º, da CF/1988, com

a redação dada pela Emenda Constitucional 61/2009). O CNJ foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, e tem a função de aperfeiçoar o sistema judiciário brasileiro, principalmente em relação ao controle e transparência processual e administrativa.

## GASTOS COM PRIVILÉGIOS

O STF é um tribunal complexo e caro. De acordo com o Relatório de Atividades de 2016, o valor destinado ao Supremo naquele ano foi de R\$ 554,7 milhões. No entanto, em 24 de novembro de 2016, o Poder Executivo abriu crédito suplementar para vários órgãos da Administração Pública e foi destinado um acréscimo de R\$ 19,9 milhões à Corte para o reajuste de salários dos servidores. Diante disso, o valor total recebido pelo tribunal foi de R\$ 574,6 milhões em que 96,55% deste montante foram gastos - desconsiderando os valores inscritos em restos a pagar - conforme a tabela a seguir:

Distribuição das despesas do orçamento do STF em 2016, conforme o grupo de despesa (em R\$ 1,00)

Dotação orçamentária	Despesa liquidada	% Execução	
Pessoal e Encargos Sociais	385.470.875,00	383.719.159,40	99,54%
Benefícios Assistenciais	30.828.016,00	30.500.161,92	98,93%
Outros Custeios e Capital	158.356.447,00	140.637.803,40	88,81%
<b>Total</b>	<b>574.655.338,00</b>	<b>554.857.124,72</b>	<b>96,55%</b>

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 3/1/2017.

Analisando o Relatório de Atividades do ano seguinte (2017), foi destinado a Corte o valor de R\$ 686,2 milhões. No entanto, considerando a Emenda Constitucional n.º 95/2016 (que estabeleceu o limite de teto dos gastos), a Lei Orçamentária Anual de 2017 e ainda o art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000) que apontaram a necessidade de contingenciar R\$ 1,89 milhões em 2017, o valor repassado ao STF foi de R\$ 577,5 milhões. Desse montante, foram gastos 98,7% distribuídos da seguinte forma:

Distribuição do orçamento do STF em 2017 por grupo de despesa: Dotação x Execução conforme limite da Emenda Constitucional 95/2016 (em 1,00)

Grupo	Limite EC 95	Execução Limite EC 95	% Execução
Pessoal	377.325.112,43	379.364.145,18	100,5%
Benefícios Assistenciais	33.096.451,59	30.482.373,28	92,1%
Outros Custeios e Capital	167.119.935,33	160.052.583,18	95,8%
<b>Total</b>	<b>577.541.499,35</b>	<b>569.899.101,64</b>	<b>98,7%</b>

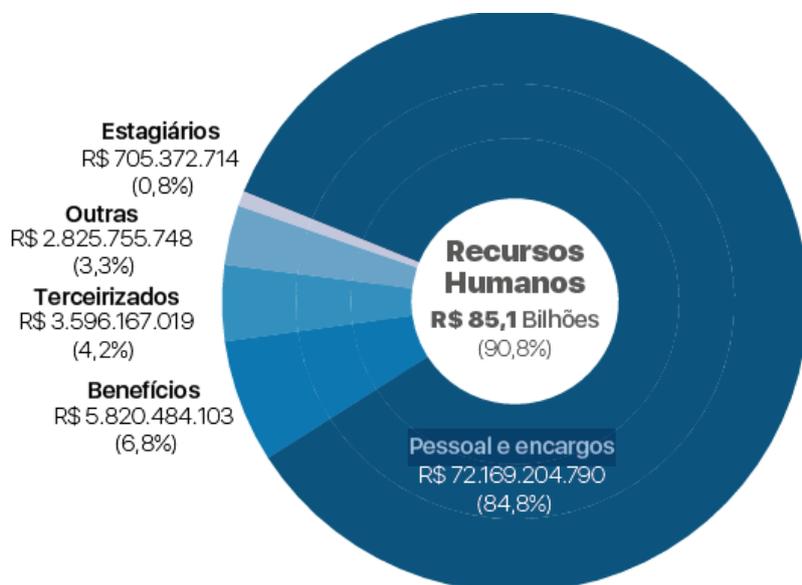
Fonte: Secretaria de Administração e Finanças, em 16/1/2018.

Os números assustam pelo alto valor destinado à manutenção da Corte. Mais impressionante ainda são os mais de R\$ 30 milhões gastos com benefícios assistenciais e os mais de R\$ 380 milhões com gastos de pessoal.

## A MAGISTRATURA EM NÚMEROS

O art. 5º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979) dispõe que o ingresso para a magistratura federal se dará por meio de concurso público. Além disso, o Poder Judiciário pode criar e extinguir cargos, definir a remuneração, bem como fixar o subsídio de seus membros e juízes (Art. 99, § 2º, II da CF/1088). Portanto, atualmente a Justiça possui efetivamente autonomia administrativa e financeira, podendo também definir a sua própria proposta orçamentária, desde que esteja dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com o Relatório Justiça em Números de 2019, formulado pelo CNJ, o valor total gasto com o Poder Judiciário em 2018 foi de R\$ 93,7 bilhões. Deste montante, 90,8% foram destinados aos gastos com recursos humanos, de acordo com os seguintes valores:



O relatório também expõe a quantidade de funcionários da Justiça brasileira: 18.141 magistrados, 272.138 servidores e 159.896 auxiliares.

## **O AUXÍLIO-MORADIA**

Em novembro do ano passado, o Senado Federal aprovou o reajuste salarial de 16% aos ministros do STF e a remuneração passou de R\$ 33,7 mil para R\$ 39,3 mil. O aumento serve como efeito cascata para os salários de juízes, desembargadores, defensores públicos e outras categorias da cadeia do Judiciário e, portanto, tem impacto bilionário nos gastos públicos. Chama a atenção que o reajuste foi apoiado por vários partidos políticos em meio a uma enorme crise econômica em 2018. Isso foi possível graças a uma articulação com o então Presidente Michel Temer que exigiu o fim do auxílio-moradia em troca da aprovação do aumento salarial. No entanto, pouco tempo depois da sanção presidencial, a Resolução CNJ n.º 274, de 18 de dezembro de 2018, recriou o auxílio-moradia sob novas regras: o juiz terá direito ao benefício de R\$ 4,3 mil caso não tiver imóvel funcional à sua disposição; se o conjugue não receber auxílio nem ocupar propriedade funcional; caso o juiz ou o cônjuge não tenham imóvel na comarca onde atuam; e se estiver em cidade diferente da comarca original.

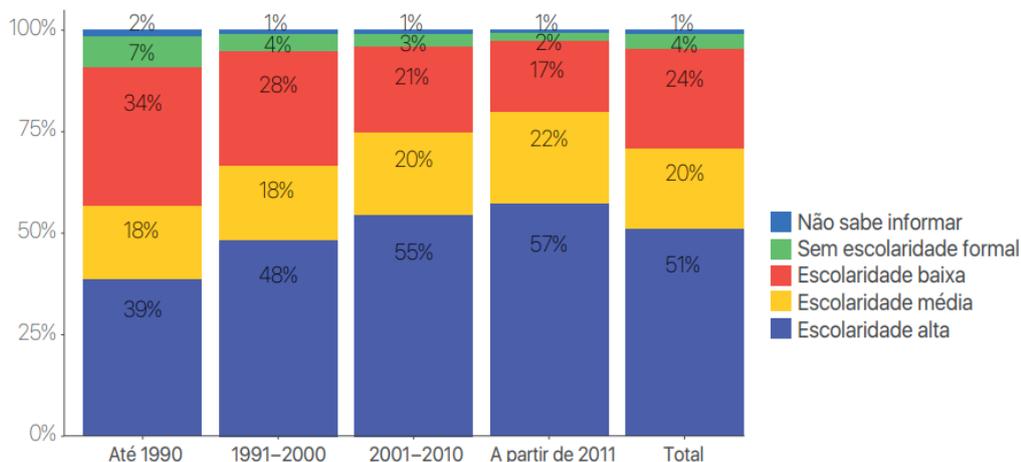
Em 2014, o STF já havia concedido auxílio-moradia aos juízes federais através de uma liminar monocrática de Luiz Fux. Ao deferir o pedido de antecipação de tutela da Ação Ordinária 1773, o ministro concedeu o benefício aos magistrados em atividade por entender que o auxílio se trata de verba indenizatória compatível com o regime de subsídio e prevista na Lei Orgânica da Magistratura (LOM). A ação era de autoria de um grupo de juízes que não conseguiu receber o auxílio. Posteriormente, a Associação Nacional dos Juizes Federais (Ajufe) ingressou na ação para estender o privilégio de R\$ 5 mil mensais (com isenção tributária) a todos os juízes federais.

## **PRIVILÉGIOS DE BERÇO**

Os magistrados brasileiros se diferem do restante da população não só pelos seus auxílios, mas também por sua origem. O CNJ divulgou em 2018 o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros baseado em critérios de sexo, idade, cor declarada, local de nascimento, estado civil e quantidade de filhos. Mais de 11.300 magistrados participaram da pesquisa, o que corresponde a cerca de 62,5% do total. O estudo já havia sido realizado em 2013, mas a edição do ano passado se referia apenas a informações objetivas de perfil social, demográfico e funcional.

Os dados de 2018 mostram, por exemplo, que a maioria dos respondentes é originária de estratos sociais mais altos e, portanto, seus privilégios começam desde o nascimento.

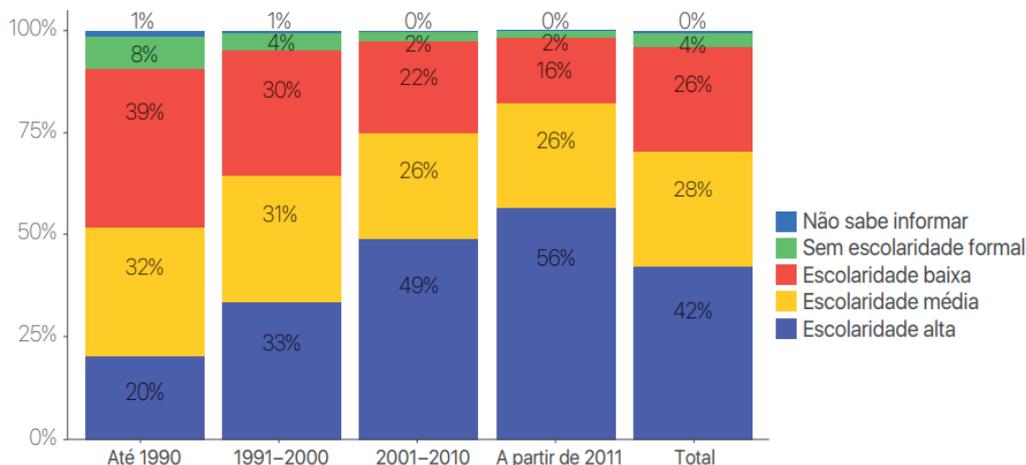
**Figura 14: Escolaridade do pai de acordo com período de ingresso na magistratura, em percentual**



Fonte: DPJ/CNJ 2018

No gráfico acima, é possível notar que 51% dos magistrados possui o pai com escolaridade alta, ou seja, com formação em ensino superior.

**Figura 13: Escolaridade da mãe de acordo com período de ingresso na magistratura, em percentual**



Fonte: DPJ/CNJ 2018

Em relação à mãe, apesar do índice ser menor, ainda assim 42% dos possuem a genitora com ensino superior completo. A escolaridade dos pais parece ser um incentivo para a entrada na universidade: em 2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou o Estudo Comparado sobre a Juventude Brasileira e Chinesa – Dados Preliminares do Brasil, que mostrou que 64,6% dos universitários brasileiros tem pelo menos um dos pais com formação superior completa. A pesquisa foi realizada com jovens entre 18 e 24 anos em

duas universidades públicas no Distrito Federal e em São Paulo, e em quatro instituições de ensino superior privadas das duas unidades federativas.

E quando se fala em universidade, todos os atuais ministros do STF estudaram em instituições públicas e renomadas do País:

- USP: Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Celso de Mello
- UFRJ: Luiz Fux e Luís Roberto Barroso
- UERJ: Marco Aurélio
- UFGRS: Rosa Weber
- PUC Minas: Cármen Lucia
- UnB: Gilmar Mendes
- UFPR: Edson Fachin
- FDSBC (São Bernardo do Campo): Ricardo Lewandowski

A faculdade de formação tem bastante influência na progressão da carreira de um juiz. Embora 93,51% das vagas do curso de Direito sejam oferecidas pelas faculdades privadas, 52,7% dos juízes se formaram em instituições de ensino públicas (ALMEIDA, 2010, p. 80). No caso dos ministros que atualmente compõem o STF, com exceção de Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, todos os outros se formaram em universidades públicas.

## **CONRADO HÜBNER MENDES: A “MAGISTOCRACIA”**

Um dos autores que mais tem escrito sobre o tema do Judiciário é Conrado Hübner Mendes, Mestre e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, Doutor em Direito pela Universidade de Edimburgo e professor de Direito Constitucional da USP. Em coluna escrita em 2018 para a revista *Época*<sup>1</sup>, o autor denuncia os números assombrosos dos gastos dos ministros: o custo anual com auxílio-moradia foi de R\$ 1,5 bilhão e o impacto do aumento salarial girou em torno de R\$ 5 bilhões. O Judiciário se transformou em uma “*magistrocacia*”, ou seja, “a fração da magistratura que hegemoniza a cultura e arquitetura judiciais e exibe cinco vocações: é autoritária (pois viola direitos), autocrática (pois patrulha juízes ideologicamente), autárquica (pois se isenta de controle e prestação de contas), rentista (dispensa explicações) e dinástica (porque quer incluir a família no baile)”, afirma.

Para Hübner Mendes, democratizar o Judiciário é enfrentar a *magistrocacia* ao reconhecer a existência injustificável de alguns privilégios e

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://epoca.globo.com/conrado-hubner-mendes/o-baile-da-magistrocacia-23236917#ixzz64XNoAt5H> . Acessado em 29 out. 2019

que eles não são direitos fundamentais. Em outra coluna à mesma revista<sup>2</sup>, o professor define melhor o que chamou de *magistrocacia*: “é mais nociva do que o temido ‘governo de juízes’. *Magistocratas* não querem tanto o ônus de governar e responder por seus atos, pois preferem o gozo discreto de seus privilégios materiais e de status. Não ser incomodados em seu condomínio lhes basta: realizam-se no exercício de seus micropoderes privados, fora dos holofotes. Ali está sua concepção de vida boa.”

De fato, poucas são as vezes que ministros do STF tem que prestar contas de seus atos. Ao contrário dos parlamentares que são eleitos, os juízes não passam por um processo eleitoral e não costumam ser alvo de protestos nas ruas. O STF é um tribunal bastante autorregulado e pouco transparente. Hübner afirma, em coluna ao Jornal Folha de S. Paulo<sup>3</sup>, que os motivos para ministros não eleitos e um STF autorregulado é que “para alguns, a integridade constitucional depende de um órgão capaz de pairar acima dos conflitos partidários, praticar a imparcialidade e assumir o papel de poder moderador. Para outros, mais do que apenas moderar, caberia ao tribunal inspirar respeito por seus argumentos jurídicos, que tecem padrões decisórios e constroem jurisprudência.”

## **PRIVILÉGIOS PARA A VIDA**

Até este ponto do artigo, já se pôde perceber que a magistratura brasileira detém uma posição econômica privilegiada. Os magistrados estudam em boas universidades, vêm de estratos sociais altos e, quando assumem cargos no Judiciário, ainda gozam de uma ampla variedade de benefícios. No Relatório de Atividades do Supremo Tribunal Federal de 2017 também é possível encontrar ainda mais privilégios: o Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais (STF-Med) oferece assistência médica e de bem-estar para 4.146 pessoas e tem base legal na Resolução STF n.º 633, de 16 de abril de 2019. De acordo com a norma, tem direito ao programa os ministros ativos e inativos, juízes auxiliares, magistrados instrutores, ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, pensionistas estatutários, dentre outras categorias (art. 2).

Existe ainda o Programa de Qualidade de Vida do STF (Viva Bem) que possui 10 ações, dentre elas: massagem laboral, educação financeira, yoga e doação de sangue. Como se não bastasse, a magistratura também tem direito

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/Conrado-Hubner/noticia/2018/04/magistrocacia-gran-familia-judicial-brasileira.html> . Acessado em 2 nov 2019

<sup>3</sup> Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espinal-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml> . Acessado em 08 dez 2019

ao auxílio pré-escolar válido para filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela dos servidores em exercício do STF, de acordo com o art. 1 da Instrução Normativa CNJ n.º 33, de 26 de outubro de 2009.

Por fim, os ministros, os juízes auxiliares, os magistrados instrutores e os servidores que estejam no exercício da função dispõem de indenizações para despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana - de acordo com a Resolução STF n.º 545, de 22 de janeiro de 2015. Apenas nos seis primeiros meses de 2019, foram gastos R\$ 735.303,84 em passagens aéreas, além de R\$ 1,1 milhão em diárias<sup>4</sup>. Os custos exorbitantes provocaram revolta e até um abaixo assinado online com 800 mil assinaturas coletadas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade (BRIDJE).

## **MARCELO MACIEL RAMOS E FELIPE ARAÚJO CASTRO: A NORMALIZAÇÃO DOS PRIVILÉGIOS**

Apesar de tantos privilégios, parece haver uma normalização deles. Essa é a abordagem de Marcelo Maciel Ramos - professor adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais e bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela UFMG - e Felipe Araújo Castro, professor adjunto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido do Rio Grande do Norte, bacharel e Mestre em Direito pela UFRN e Doutor pela UFMG.

A remuneração dos magistrados no Brasil coloca os juízes em posições de extremo privilégio. O salário mínimo da população brasileira em 2018 (R\$ 958,00) é vinte vezes menor do que o menor salário líquido pago a um magistrado no Brasil (RAMOS & CASTRO, 2019). Em artigo publicado na Revista Direito FGV<sup>5</sup>, os autores afirmam que um dos principais argumentos para justificar as altas remunerações dos juízes é o mérito pessoal medido em concurso público.

O cargo inicial da carreira de magistrado é de juiz substituto e para exercer tal função é necessária graduação em Direito, experiência mínima de três anos da atividade jurídica e aprovação em concurso. Na prática, o processo de seleção inclui provas objetivas sobre ramos variados do Direito, avaliações dissertativas, sindicância da vida pregressa, exames psicológicos e

---

<sup>4</sup> Reportagem do Huffpost Brasil em 18 set 2019. Disponível em [https://www.huffpostbrasil.com/entry/ministros-stf-primeira-classe\\_br\\_5d8287bbe4b0957256b06b1f](https://www.huffpostbrasil.com/entry/ministros-stf-primeira-classe_br_5d8287bbe4b0957256b06b1f) . Acessado em 10 dez 2019.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n2/2317-6172-rdgv-15-02-e1918.pdf> . Acessado em 3 dez 2019.

psicotécnicos, prova oral e, por fim, prova de título em que se avalia a vida acadêmica e profissional.

Portanto, a iniciação e progressão da carreira de juiz demanda extrema dedicação e, dessa forma, “os privilégios e poderes de juízes são justificados (e normalizados) por um discurso de mérito pessoal e pela importância da função, mascarando os processos desiguais de acumulação de distintos tipos de capitais necessários para constituição de tal mérito.” (RAMOS & CASTRO, 2019). No entanto, Marona (2017) afirma que “a aplicação de um modelo de recrutamento exclusivamente burocrático diz muito pouco acerca da real capacidade do selecionado para o exercício da atividade judicial, visto que privilegia o conhecimento superficial e generalista, altamente conceitual, especializado, técnico e dogmático”.

Na verdade, ao seguir a lógica da meritocracia, os concursos públicos acabam por reproduzir a manutenção de juízes que já detêm uma privilegiada posição socioeconômica, pois as provas envolvem altos custos de preparação que só são possíveis de serem arcados por quem detém recursos para isso. Ramos e Castro (2019) acrescentam: “a perpetuação dos privilégios através da magistratura, embora encoberta pelo discurso dominante do mérito pessoal, é controlada e mantida em geral dentro dos limites de classe econômicas mais favorecidas. A consequência é a reprodução dentro do Poder Judiciário de perspectivas aristocráticas e de certas ideologias ou visões de mundo formatadas pelas circunstâncias de privilégio dos indivíduos que o compõem.”

A meritocracia é, inclusive, usada no processo de designação de um ministro do STF. A nomeação, após sabatina e autorização do Senado Federal, é um processo político, mas que se justifica em argumentos técnicos e meritocráticos: “a escolha acaba sendo feita, sim, entre ‘candidatos reconhecidos por seu mérito profissional’, mas menos por esse fato em si e mais para que a diplomação possa ser apresentada como expressão de uma decisão de caráter técnico, motivada por princípios republicanos.” (RAMOS & CASTRO, 2019).

Os enormes privilégios da magistratura parecem inflar o ego dos atuais juízes do STF, como ocorreu recentemente com o ministro Marco Aurélio que se incomodou com advogados durante um julgamento no tribunal pelo fato dos profissionais se referirem aos ministros com o pronome “vocês” ao invés de Vossas Excelências.<sup>6</sup> O Supremo também achou conveniente contratar vinhos e medalhões de lagostas no valor de R\$ 481.720,88 e não voltou atrás da decisão

---

<sup>6</sup> Reportagem do Jornal Estado de S. Paulo em 6 nov 2019. Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/11/06/interna\\_politica,804388/marco-aurelio-critica-advogados-por-chamarem-ministros-de-voces.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/11/06/interna_politica,804388/marco-aurelio-critica-advogados-por-chamarem-ministros-de-voces.shtml). Acessado em 7 dez 2019.

mesmo após uma grande repercussão negativa no início deste ano<sup>7</sup>. Nem mesmo o presidente da Corte escapa dos custos exorbitantes: no ano passado, o ministro Dias Toffoli gastou mais de R\$ 48.000,00 em viagens aéreas e cerca de R\$ 26.000,00 com diárias em uma única viagem à Rússia<sup>8</sup>. O status de privilégio parece produzir uma homologia de interesses entre os magistrados e as elites econômicas e políticas do país, além de distanciar os juizes da realidade social e econômica do cidadão comum. Mais do que isso:

“[...] o magistrado brasileiro tende a se identificar mais com as elites econômicas e políticas, a partir do compartilhamento de muitas características de seu *habitus*, do que com o cidadão comum. Ele distancia-se radicalmente das condições de vida da grande maioria das pessoas sobre cujos conflitos deverá decidir.” (RAMOS & CASTRO, 2019).

## **LUCIANO DA ROS: UMA ANÁLISE SOBRE OS CUSTOS DA JUSTIÇA**

É sabido que o Brasil possui um dos judiciários mais caros do mundo. Luciano da Ros - bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Mestre em Ciência Política pela UFRGS, e Doutor em Ciência Política pela University of Illinois at Chicago - dá luz sobre o assunto em newsletter escrita ao Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil. O autor traz uma análise e alguns dados que mostram que em 2013 o Brasil gastou 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) com o judiciário. A título de comparação, países da Europa como Espanha (0,12%), Inglaterra (0,14%), Itália (0,19%), Portugal (0,28%) e Alemanha (0,32%) destinaram porcentagens bem menores (DA ROS, 2015). Os únicos países que se aproximam dos números do Brasil são El Salvador (1,35%) e Bósnia e Herzegovina (0,6%) - nações com população bem menor. Portanto, o autor afirma que “o orçamento destinado ao Poder Judiciário brasileiro é muito provavelmente o mais alto por habitante dentre todos países federais do hemisfério ocidental” (DA ROS, 2015).

Em dados mais recentes de 2018 do economista e pesquisador associado ao Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), Samuel Pessôa, o Brasil gasta 2% do PIB com o Judiciário, incluindo custos com salários, benefícios e manutenção. Esse valor é quatro vezes maior do que a

---

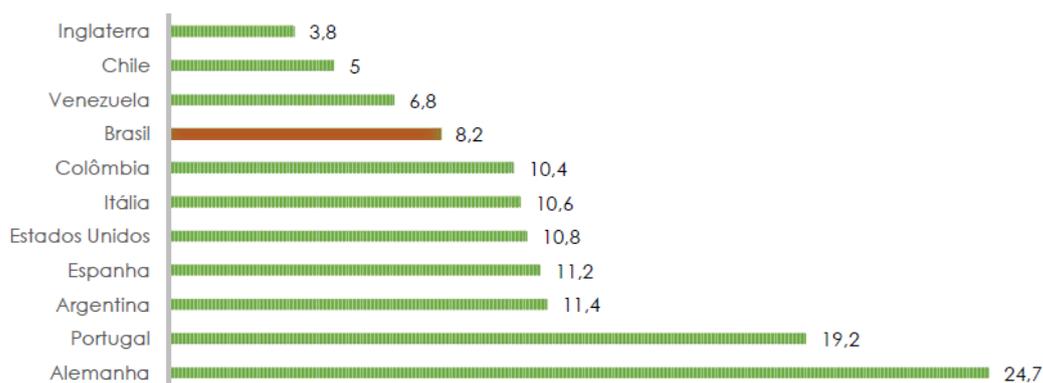
<sup>7</sup> Reportagem da Revista Época Negócios em 4 mai 2019. Disponível em <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/05/stf-ignora-criticas-e-acerta-compra-de-menu-com-lagosta-e-vinho-por-r-481-mil.html> . Acessado em 10 dez 2019.

<sup>8</sup> Reportagem do Huffpost Brasil em 18 set 2019. Disponível em [https://www.huffpostbrasil.com/entry/ministros-stf-primeira-classe\\_br\\_5d8287bbe4b0957256b06b1f](https://www.huffpostbrasil.com/entry/ministros-stf-primeira-classe_br_5d8287bbe4b0957256b06b1f) . Acessado em 14 dez 2019.

média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>9</sup>.

O que mais eleva os gastos da Justiça são os custos com pagamento de pessoal. O gráfico a seguir mostra uma comparação do número de juízes por habitante entre o Brasil e outras nações latinas e europeias:

Gráfico 2. Número de Magistrados por 100.000 Habitantes, países selecionados



Fontes: CNJ 2014; European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ) 2014, 158; Centro de Estudios de Justicia de las Américas (CEJA) 2007; Ramseyer e Rasmussen 2010, World Bank 2011.

Os dados mostram que o Brasil possui 8,2 magistrados para cada 100.00 habitantes. O número é maior do que o observado em alguns países, mas significativamente menor do que em outros. A quantidade de magistrados per capita é baixa, mas em contrapartida os custos com pagamento de pessoal são altos: “portanto, quantidade de magistrados existente no Brasil não se presta a explicar por que a despesa com o seu Poder Judiciário é tão destoante em relação à dos demais países” (DA ROS, 2015).

Alguns motivos contribuem para que o Brasil tenha uma justiça inchada e cara. O país possui um histórico de instituições autoritárias, sucessivas crises econômicas de 1980 a 1990 e as enormes desigualdades sociais. Há também a grande carga de processos que tramitam na Justiça: eram 95 milhões em 2013 (CNJ, 2014) e foram 80 milhões em 2017 (CNJ, 2018). Entretanto, países da América Latina que passaram por processos históricos parecidos, não dispõem de gastos exorbitantes para seus sistemas judiciários. Da Ros pondera:

Não devemos esquecer, apesar disso, que um enorme esforço foi realizado ao longo do período de transição para a democracia para assegurar um elevado grau de independência ao Poder Judiciário e ao Ministério Público no Brasil, inclusive no que se refere às suas autonomias orçamentárias. E embora isto tenha produzido o efeito

<sup>9</sup> Reportagem da Revista Exame em 2 dez 2018. Disponível em <https://exame.abril.com.br/economia/gasto-com-judiciario-chega-a-2-do-pib-quatro-vezes-a-media-da-ocde/>. Acessado em 14 dez 2019.

extremamente salutar de contribuir para a formação de um Poder Judiciário que é amplamente identificado como um dos melhores da América Latina [...] não podemos ignorar que uma certa *path dependence* parece ter sido gerada a partir destes impulsos de fortalecimento institucional do Poder Judiciário e do Ministério Público do país, hoje talvez atingindo um patamar além do desejável (DA ROS, 2015).

## **CONCLUSÃO: DEMOCRACIA OU ARISTOCRACIA DE TOGA**

O Brasil é hoje um Estado Democrático de Direito, conforme art. 1º da Constituição Federal. Em síntese, isso significa que o país é regido pelos princípios (I) da constitucionalidade (ou seja, é um Estado legitimado por uma Constituição rígida, suprema, emanada da vontade popular), (II) de democracia (com um sistema democrático representativo e participativo, plural e eficaz nos direitos fundamentais), (III) dos direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais, (IV) de justiça social, (V) de igualdade, (VI) de divisão de poderes, (VII), de legalidade e (VIII) de segurança jurídica (SILVA, 1988). A aristocracia, por sua vez, é o domínio dos melhores, dotados da virtude da sabedoria e do conhecimento à quem lhes é atribuído o privilégio de governar. Associado a isso está o desejo da manutenção do status e da reprodução controlada dos privilégios (DA ROS, 2015).

Após a investigação e análise dos privilégios aos quais os ministros do STF e a magistratura em geral desfrutam, é possível chegar a algumas conclusões. O salário de um ministro da Suprema Corte é 40 vezes maior do que a remuneração mínima paga à maior parte da população brasileira. As férias de 60 dias do Judiciário são o dobro dos 30 dias aos quais o cidadão comum dispõe (Brasil, 1943). Além disso, o auxílio-moradia, o auxílio funeral, o auxílio pré-escolar e as indenizações com passagens aéreas e diárias não são direitos regulamentados para toda a população. A boa educação e as instituições de ensino renomadas em que os ministros estudaram também são de extrema raridade para a população em geral, uma vez que apenas 15% tem formação superior completa (IGBE, 2016).

Entendendo o processo de iniciação da magistratura (que ocorre através do concurso público) e todas as variáveis socioeconômicas envolvidas nele, é possível concluir também que, apesar do discurso meritocrático, os privilégios da magistratura são reproduzidos dentro das classes econômicas mais abastadas. A enorme superioridade social e econômica e todos os privilégios aos quais eles desfrutam atentam contra os princípios de igualdade e liberdade e, portanto, estão em desacordo com o Estado Democrático de Direito. Mais grave do que isso é que, ao contrário das elites políticas que podem ser

renovadas através de processos eleitorais plurais e transparentes, as elites judiciais possuem cargos vitalícios e imunes ao controle democrático.

A reprodução e manutenção de tais privilégios também vão de encontro à democracia, pois acumulam benefícios para um grupo seletivo de pessoas que se apropriam de bens valorizados socialmente. Diante disso, a magistratura, na figura dos ministros do STF, se descola cada vez mais da realidade social e se configura em uma aristocracia de toga, provendo cada vez mais benefícios à magistratura e reproduzindo-os de maneira descontrolada e não transparente.

## REFERÊNCIAS

GARSCHAGEN, BRUNO. **Direitos máximos, deveres mínimos: o festival de privilégios que assola o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ARANTES, Rogério B. “Cortes constitucionais” in Avritzer, L.(et al.) (Orgs) **Dimensões Políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatístico/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estudo comparado sobre a juventude brasileira e chinesa: dados preliminares do Brasil**. Brasília: Ipea, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. [Regimento Interno do STF de 1980](#).

BRASIL. [Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004](#).

BRASIL. [Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016](#).

BRASIL. [Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000](#).

BRASIL. [Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979](#).

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. [Relatório Justiça em Números 2019](#).

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. [Resolução n.º 13, de 21 de março de 2006](#). Acessado em 12 ago. 2019

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. [Instrução Normativa CNJ n.º 33, de 26 de outubro de 2009.](#)

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. [Resolução n.º 274, de 18 de novembro de 2018.](#) Acessado em 10 nov. 2019

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. [Resolução STF n.º 633, de 16 de abril de 2019.](#) Acessado em 15 nov. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. [Resolução STF n.º 545, de 22 de janeiro de 2015.](#) Acessado em 10 dez. 2019

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. [Relatório de atividades 2016](#) - Supremo Tribunal Federal. – Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. [Relatório de atividades 2017](#) [recurso eletrônico]: Supremo Tribunal Federal/ Supremo Tribunal Federal. – Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018.

ALMEIDA, Frederico de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil.** Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

MARONA, Marjorie Corrêa. **Que magistrados para o século XXI? Desafios do processo de seleção da magistratura brasileira em tempos de novo constitucionalismo latino-americano.** In: AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian et al. (org.). O constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. São Paulo: Autêntica, 2017.

DA ROS, Luciano. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória.** Newsletter. Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil. v. 2, n.9. 2015.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul. 1988. ISSN 2238-5177.

BRASIL. [Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.](#) Aprova a consolidação das leis do trabalho.

IBGE. [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios \(PNAD\) 2017.](#)